NAZARÉ DA MATA

1833 1969

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

CONTRATO Nº 018/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2018.
CONVITE Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ n.º 10.166.817/0001-98, com Sede à Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro – Nazaré da Mata-PE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, portador da RG. n.º 1.031.316 SSP/PE e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob n.º 051.825.224-87, residente na Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro – Juá, Nazaré da Mata/PE, , no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ,PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP.CNPJ n.º 13.923.606/0001-40, com endereço na Av. João Machado, Nº 849 – Sala 801 – CXPST 009- Centro – João Pessoa – PB, representada pelo Sr. Francisco Ponciano de Sousa, brasileiro, solteiro, engenheiro civil portador da Carteira de Identidade nº 2.364.123 – SSP –PB, CPF nº 037.711.594-07,residente e domiciliado na Rua Antônio José Moreira,119,Apto 107 – Bloco B-Valentina de Figueiredo , cidade de João Pessoa ,Estado da Paraíba, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 001/2018 consoante consta do Processo n.º 016/2018,homologado em **09/04/2018** sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia na área de assessoria, supervisão, fiscalização e gestão na execução de obras e serviços de engenharia contratados pela Prefeitura de Nazaré da Mata/PE. A consultoria amplia-se ao setor de licitações e contratos em parecer, julgamento técnico de habilitações e classificações em processos licitatório sobre os pilares da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Convite nº 001/2018 e na proposta da CONTRATADA.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

a) Executar o objeto do contrato pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecido termo contratual e na proposta vencedora do certame.

b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

d) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o termino do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE , fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.

e) Providenciar de imediato parecer nos procedimentos licitatórios;

f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata- PE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.;

i) Submeter à aprovação da Contratante cada uma das pessoas que for designada para prestar serviço por conta do contrato;

j) Designar perante a Contratante, preposto seu responsável pelo controle da assiduidade, pontualidade, frequência e outros aspectos que venha a influenciar na qualidade dos serviços prestados

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos

a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei 8,666/93 e suas alterações posteriores

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.

c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivo.

d) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará o valor mensal de R$ 6.663,64(Seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R$ 79.963,68 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, após a realização dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, apurado no mês em que a despesa foi liquidada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contada data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária:

02.09 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

1545103232.245 – Gestão Técnica e Administrativa de Infra Estrutura.
33903600 – Outros serviços de terceiros - pessoa física
33903900 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Nazaré da Mata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré da Mata, 10 de Abril de 2018.

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI – EPP.
CNPJ n.º 13.923.606/0001-40.
Representante: Sr. Francisco Ponciano de Sousa
CONTRATADA